



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de maio de 2023.

À Empresa

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 03.652.030/0007-70

Representante legal: Edivar Szymansk

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 067/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, conforme comunicação interna nº 478/2022/NGP, de 03 de novembro de 2022, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **17347/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa prévia, que foi encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou as datas de entrega de alguns itens que foram recebidos com um atraso inferior de 30 dias e de outros medicamentos que ainda não haviam sido entregues até a data de 16/12/2022, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando-se favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:

“(...) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Salienda-se que, considerando a ARP nº 067/2021 em sua cláusula 19ª informa que a empresa devera entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo que a empresa não realizou a entrega dos produtos relacionados no prazo estabelecido, conforme ficou demonstrado.

“(...) tendo em vista as previsões legislativas que dispõe sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela administração.

“(...) A empresa alega que formalizou pedido de desclassificação ao Município em 27/01/2022 e reenviou em 27/10/2022, entretanto, não se verifica a abertura de processo administrativo requerendo a desclassificação.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **17347/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$4.734,68 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**


Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde